



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.478, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Proj. de Lei nº 081/2010 - Autoria: Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Autoriza o Município de Assis a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento, visando à aquisição de equipamentos, maquinários, mobiliários e softwares para o Programa Incubadora de Empresas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a :

- I- Celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado e Desenvolvimento, objetivando a aquisição de equipamentos, maquinários, mobiliários e softwares para o Programa Incubadora de Empresas.
- II- abrir crédito adicional especial destinado a cobrir as despesas relativas à execução do Convênio de que trata o Inciso I deste artigo;
- III - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros, destinados à aquisição de equipamentos, maquinários, mobiliários e softwares.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de Dezembro de 2.010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ SPERA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração, em 15 de Dezembro de 2.010.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

"MINUTA"

CONVÊNIO N.º _____ / _____

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, E O MUNICÍPIO DE ASSIS, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL PARA A INCUBADORA DE EMPRESAS DE ASSIS.

Aos ____ de _____ de _____, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.213.049/0001-63, com sede na Rua Bela Cintra, n.º 847, 9º andar, São Paulo – SP, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Sr. LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, RG n.º 6.523.171-5, CPF n.º 102.930.088-76, nos termos da autorização constante do despacho governamental publicado no Diário Oficial do Estado de 01 de Maio de 2010, doravante designado **ESTADO**, e O **MUNICÍPIO DE ASSIS** com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 926, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º sob o nº 46.179.941/0001-35, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Dr. ÉZIO SPERA, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 5.637.165, e do CPF/MF nº 299.654.389-00, designado de **MUNICÍPIO** celebram o presente convênio, com base no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a "Aquisição de Equipamentos, Maquinários e Mobiliários em Geral" para a Incubadora de Empresas do Município de Assis", conforme Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo I.

Parágrafo Único- Desde que não implique em alteração do objeto ou aumento dos encargos financeiros do **ESTADO**, o Plano de Trabalho poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, por intermédio de proposta fundamentada do participante interessado, submetida à apreciação do setor técnico da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico, e mediante autorização do Secretário de Desenvolvimento, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Compete ao **ESTADO**, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento:

- I) repassar recursos financeiros à **CONVENIADA**, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio; e
- II) dar apoio institucional para rápida solução de problemas que possam ocorrer na execução do projeto.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP. 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal do Governo e Administração

Minuta Convênio.....

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Compete à **CONVENIADA**:

- I) cumprir o disposto na Lei Estadual n.º 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- II) aplicar os recursos financeiros recebidos do **ESTADO** exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- III) colocar à disposição do **ESTADO** a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo fiscalização do uso dos equipamentos objetivo deste ajuste;
- IV) prestar contas das aplicações dos recursos financeiros sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- V) prestar a qualquer tempo, quando solicitado pelo **ESTADO**, os esclarecimentos sobre a utilização dos equipamentos de que trata este instrumento;

§ 1º Além da prestação de contas parcial, o **ESTADO** deverá apresentar a última prestação de contas e o Relatório Técnico Final Circunstanciado relativo a todo o objeto do convênio, no prazo de 395 (trezentos e noventa e cinco) dias contados desde a data da assinatura deste instrumento, sem prejuízo da prestação de contas que deverá formular perante o egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do **ESTADO**, fica a **CONVENIADA** obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados desde a data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a respectiva guia (comprovante do recolhimento) à Secretaria do Desenvolvimento.

§ 3º O **ESTADO** informará à **CONVENIADA** sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento da comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

O valor do presente convênio é de R\$(.....), de responsabilidade do Estado de São Paulo, de acordo com os orçamentos constantes no item VII do Anexo I deste Termo de Convênio.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta Convênio.....

CLÁUSULA QUINTA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor a cargo **ESTADO**, indicado na Cláusula Quarta, será repassado por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento para a **CONVENIADA**, em parcelas, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho – Anexo I e Cronograma Físico-Financeiro – Anexo II, que integram o presente Convênio, e obedecido o disposto no parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/1993.

- § 1º Os recursos financeiros provenientes deste convênio serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco Nossa Caixa S.A., sob a identificação – Convênio - _____, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.
- § 2º Os recursos repassados à **CONVENIADA**, e eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança na instituição oficial indicada no parágrafo primeiro desta cláusula, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
- § 3º As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente na execução de seu objeto, devendo constar de demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas a serem apresentadas pela **CONVENIADA**.
- § 4º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **ESTADO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Secretaria de Desenvolvimento.
- § 5º As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome da **CONVENIADA**, devendo mencionar "Convênio com o ESTADO", seguido do número constante do cabeçalho deste instrumento.
- § 6º Os recursos que o **ESTADO** concede à **CONVENIADA** limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o Estado a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.
- § 7º Ficam a cargo da **CONVENIADA** os recursos eventualmente necessários à conclusão integral do objeto deste convênio.
- § 8º O valor previsto neste convênio será destinado exclusivamente à execução de seu objeto descrito na Cláusula Primeira, não se destinando a remuneração de pessoas ou equipes disponibilizadas pelos partícipes, sendo inadmissível a retenção de qualquer quantia para remunerar a administração do ajuste.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta Convênio.....

CLÁUSULA SEXTA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso na respectiva liberação, independentemente de termo aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Secretário de Desenvolvimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, promovendo-se, nesta hipótese, o competente encontro de contas.

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente convênio ou o cometimento de infração legal ensejarão a rescisão do ajuste, com a devolução de todos os recursos repassados pelo **ESTADO**, sem que caiba à **CONVENIADA** qualquer indenização.

Parágrafo Único Os recursos de que trata o *caput* desta cláusula serão corrigidos de acordo com a variação das cadernetas de poupanças, a partir de suas liberações até suas efetivas restituições ao **ESTADO**.

CLÁUSULA NONA REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPIES

Os representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução do objeto do convênio são:

- I- pelo **ESTADO**, o Executivo Público Giovanni Dell'Isola Neto;
- II- pela **CONVENIADA**, o funcionário municipal Sr. José Luiz Garcia

CLÁUSULA DÉCIMA PRESTAÇÕES DE CONTAS

A **CONVENIADA** deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento, acompanhadas dos devidos comprovantes das despesas realizadas, extratos da conta vinculada deste convênio, demonstrativos específicos das aplicações financeiras efetuadas e respectivos relatórios técnicos de andamento e final circunstanciado, **prestações de contas** dos recursos recebidos



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta Convênio.....

- I- parciais, no prazo de 30 (trinta) dias, contado das conclusões de cada uma das etapas ou fases de execução do objeto do convênio, previstas no Plano de Trabalho – Anexo I;
- II- anuais, relativas aos recursos recebidos em cada um dos exercícios compreendidos no prazo de vigência deste convênio, até 31 de janeiro do ano seguinte ao recebimento dos recursos;
- III- final, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

§ 1º- Além das prestações de contas tratadas no *caput* desta cláusula, caberá a **CONVENIADA** apresentar as contas devidas ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos e condições estabelecidos por aquela corte.

§ 2º- O ESTADO informará a CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação.

§ 3º- Os valores utilizados indevidamente ou sem a devida comprovação, apurados no exame das prestações de contas, deverão ser restituídos ao **ESTADO**, nas condições previstas no parágrafo quarto da Cláusula Sexta e no parágrafo único da Cláusula Nona deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento, obedecidos os padrões estipulados pelo Estado e vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ANEXOS

Integram o presente Convênio, independentemente de transcrição, os seguintes anexos, devidamente rubricados pelos partícipes:

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta Convênio.....

- I- Plano de Trabalho;
- II- Projeto Básico "Aquisição de Equipamentos, Maquinários e Mobiliários em Geral.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas:

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Desenvolvimento

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

RG: _____

2ª _____

Nome:

RG: _____